



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Ceas-CE**  
Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará  
Fone: (85) 3101-3007 Fone/ Fax: (85) 3101-1562  
CEP: 60.125-071 [ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com) [www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

00100 138079/2018- 60  
02010203 (2150/€)

OFÍCIO Nº 086/2018

Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2018

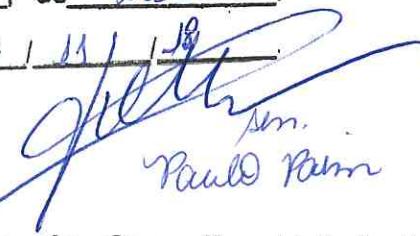
**Exmº Sr.  
Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes - Brasília DF -  
CEP: 70165-900 - Brasília, DF**

Junte-se ao processo do

PEC  
nº 54, de 2018.

Em 22/11/18

22 OUT 2018

  
Paulo Paim

**ASSUNTO: Encaminhamento da Nota de Repúdio do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Ceará - Ceas-CE**

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentar cordialmente V. Exª., em nome da Presidência deste Conselho , vimos encaminhar para conhecimento dessa Casa, a Nota de Repúdio do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Ceará - Ceas-CE sobre a Emenda Constitucional nº 95 e os impactos nos cortes orçamentários e financeiros. Nesse sentido, solicitamos as autoridades nacionais responsáveis que envidem esforços para a recomposição da dotação orçamentária de 2018 e do aumento dos valores constantes na proposta orçamentária para o exercício de 2019 conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 16, de 11 de julho de 2018.

Solicitamos ainda das autoridades estaduais e municipais articulem medidas e providências para o incremento do orçamento da política de assistência social, em cada esfera de governo.

Atenciosamente,

  
Celia Maria de Souza Melo Lima  
Presidente do Ceas-CE





## **NOTA DE REPÚDIO**

Os Conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social presentes em reunião ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2018, vem manifestar por meio desta Nota de Repúdio ,

**CONSIDERANDO** a Lei de Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a sobre a organização da Assistência Social – Lei Orgânica de Assistência Social (Loas);

**CONSIDERANDO** o artigo 46 da NOB/SUAS – 2012 estabelece que “o orçamento é instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população”;

**CONSIDERANDO** o § VIII do artigo 121 da NOB/SUAS – 2012, que no planejamento das ações dos Conselhos de assistência social devem ser observada a seguinte atribuição precípua: participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundo de assistência social ;

**CONSIDERANDO** que a dotação orçamentária de 2018 é insuficiente para as despesas dos serviços, programas e aprimoramento da gestão da política de assistência social no país;

**CONSIDERANDO** que a proposta orçamentária para a assistência social para o exercício de 2019, a qual, nos moldes do orçamento de 2018, se mostra insuficiente para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social – Suas no país;

**CONSIDERANDO** as implicações da importância da recomposição orçamentária referente ao exercício de 2018 e da proposta de orçamento para o exercício de 2019;

**CONSIDERANDO** que, o corte orçamentário para o exercício financeiro de 2019 trará impacto sobre as mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos mais de 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social; as mais de 70 mil pessoas acolhidas e protegidas por uma rede estatal e das organizações da sociedade civil de assistência social, que atendem crianças e adolescentes em riscos pessoal e social por violação de direitos, pessoas idosas e com deficiência, mulheres em



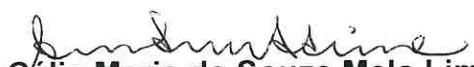
situação de violência, população LGBT, adolescentes em conflito com a lei, população em situação de rua, migrantes e famílias;

**CONSIDERANDO** que mais de 600 mil trabalhadores/as do Suas atuando na rede de serviços, programas, projetos e benefícios serão afetados diretamente pela descontinuidade no pagamento salarial, e que este Conselho,

Diante do exposto, repudiamos a Emenda Constitucional nº 95 e os impactos nos cortes orçamentários e financeiros. Nesse sentido, solicitamos as autoridades nacionais responsáveis que evidem esforços para a recomposição da dotação orçamentária de 2018 e do aumento dos valores constantes na proposta orçamentária para o exercício de 2019 conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 16, de 11 de julho de 2018.

As autoridades estaduais e municipais articulem medidas e providências para o incremento do orçamento da política de assistência social, em cada esfera de governo.

Fortaleza/ CE, 04 de outubro de 2018

  
Célia Maria de Souza Melo Lima  
Presidente do Ceas-CE












**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Célia Maria de Souza Melo Lima, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/CE,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício Nº 086/2018, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2018, que *"Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir, dos limites instituídos para as despesas primárias, as despesas das áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Gestão Ambiental e Segurança Pública."*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134224>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

